



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Nos Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arvorezinha e Dá Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica concedido reajuste aos subsídios atuais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arvorezinha – RS, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1.968, 1.969 e 1970/2008, nos seguintes percentuais e datas:

I – 3% (três por cento), a partir de 1º de abril de 2010;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:

- 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES – 9/31901100 – 14/31901300
- 02.01 – GABINETE DO PREFEITO - 48/31901100 – 83/31901300
- 03.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 78/31901100 – 83/31901300
- 04.01 – CONTABILIDADE, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – 161/31901100 - 83/31901300
- 05.01 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – 193/31901100 - 83/31901300
- 06.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – 289/31901100 – 295/31901300
- 07.01 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 393/31901100 - 83/31901300
- 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS – 442/31901100 – 449/31901300
- 09.01 – TURISMO E CULTURA – 635/31901100 - 83/31901300



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

“Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, 26 de abril de 2010.

RENI GUERINI MAIA
Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE